



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 498/2026 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 25 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 5º e art. 6º, do Regimento Interno do Conselho ([Resolução nº 118/2021 – OS-CONSUP IF BAIANO](#)), considerando:

- o teor do Processo nº [23327.250521.2023-23](#); e
- as deliberações do Conselho Superior na [1ª Reunião Ordinária](#), realizada no dia 16 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Disciplinar Discente do IF Baiano, conforme documento anexo.

Art. 2º Revogar a [Resolução nº 25/2015 -OS-CONSUP IF BAIANO](#).

Art. 3º Esta Resolução entra vigor em 1º de julho de 2026, em conforme **Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.**

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Rodney Alves Barbosa, REITOR(A) - SUBSTITUTOC01 - RET**, em 25/05/2026 15:36:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 851947
Verificador: 6231218f46
Código de Autenticação:





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DO IF BAIANO

Salvador
2025



Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação
Camilo Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica
Marcelo Bregagnoli

Reitor do IF Baiano
Aécio José Araújo Passos Duarte

Pró-Reitor de Planejamento e Administração
Leonardo Lapa

Pró-Reitor de Ensino
Kátia de Fátima Vilela

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação
Rafael Oliva Trocoli

Pró-Reitor de Extensão
Luis Henrique Alves Gomes

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional
Mateus Melo da Silva

Diretora de Gestão de Pessoas
Luciana Cleide Damasceno

Diretor Geral de Tecnologia da Informação
Robson Ramos

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO INICIAL

Aline Barros da Costa – *Campus Uruçuca*
Diego Barreto Reis – *Campus Serrinha*
Elane Santos das Neves – Reitoria/DAE
Everson Oliveira Silva – *Campus Santa Inês*
Lucas Reis Trindade Nascimento – *Campus Guanambi*
Mateus de Oliveira Sacramento – *Campus Uruçuca*
Ramon Cerqueira Gomes – *Campus Alagoinhas*
Ricardo Rocha Rabelo – *Campus Teixeira de Freitas*
Silvia Fernanda Sales dos Santos – *Campus Governador Mangabeira*
Tamilis Mota Cerqueira – Reitoria/ DEAD

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO FINAL

Elane Santos das Neves – Reitoria/DAE
Everson Oliveira Silva – *Campus Santa Inês*
Lucas Reis Trindade Nascimento – *Campus Guanambi*
Mateus de Oliveira Sacramento – *Campus Uruçuca*
Ramon Cerqueira Gomes – *Campus Alagoinhas*
Ricardo Rocha Rabelo – *Campus Teixeira de Freitas*
Silvia Fernanda Sales dos Santos – *Campus Governador Mangabeira*
Tamilis Mota Cerqueira – Reitoria/ DEAD

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
DOS OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO II	
DOS PRINCÍPIOS.....	5
CAPÍTULO III	
DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE.....	5
CAPÍTULO IV	
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CORPO DISCENTE.....	6
CAPÍTULO V	
DAS PROIBIÇÕES E MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES.....	8
CAPÍTULO VI	
DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	12
SEÇÃO I	
DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE.....	14
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1. O presente Regulamento dispõe sobre direitos, deveres e responsabilidades em direção à atitude ética, formação humana e cidadã, bem como, estabelece regras de convivência e medidas educativas disciplinares para todos os estudantes matriculados em cursos regulares, disciplinas isoladas ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão do IF Baiano, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis e modalidades de ensino.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2. O Regulamento Disciplinar Discente do IF Baiano é regido pelos seguintes princípios:

- I - promoção da formação integral do discente;
- II - garantia dos direitos do discente, incentivo à autodisciplina e à participação institucional responsável aliada à construção do conhecimento;
- III - fortalecimento das relações interpessoais da comunidade escolar, pautado na igualdade, equidade, respeito mútuo e dignidade do sujeito;
- IV - amparo ao cumprimento das atividades acadêmicas;
- V - preservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por Comunidade Escolar todos os servidores públicos, trabalhadores terceirizados, corpo discente, colaboradores e convidados eventuais que estejam desempenhando atividades nas dependências do IF Baiano.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 3. Todo discente tem direito a:

- I - acessar o Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IF Baiano e solicitar, quando necessário, esclarecimentos sobre o mesmo;
- II - Ser tratado com respeito, atenção, urbanidade e equidade por todos os servidores e por seus pares, sem sofrer qualquer espécie de preconceito;
- III - ter assegurado o atendimento de suas necessidades educacionais específicas, conforme legislação vigente;
- IV - receber por profissionais habilitados atendimento de primeiros socorros, no âmbito das atividades institucionais, ou encaminhamento ao serviço de saúde local.
- V - acessar, em formato e linguagem acessíveis, as informações sobre a Política de Assistência Estudantil do IF Baiano e pleitear os auxílios ofertados, observadas normas e critérios estabelecidos nos Editais dos Programas;
- VI - apresentar junto aos órgãos competentes sugestões e reclamações para melhorias institucionais, inclusive, do processo de ensino e aprendizagem;
- VII - participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil ou que a requeiram, votando e/ou sendo votado, conforme regulamentação vigente do IF Baiano;

- VIII - tomar ciência de qualquer infração que lhe for imputada antes de qualquer medida disciplinar;
- IX - conviver em ambiente provido de instalações que garantam acessibilidade, condições de saúde e bem-estar;
- X - utilizar a infraestrutura do *campus*, nas atividades em classe e extraclasse, de forma adequada e digna, em horários estabelecidos pela Instituição de Ensino, mediante autorização do setor competente, respeitando inclusive, as necessidades inerentes à Representação Estudantil;
- XI - criar e participar de Centro Acadêmico ou Grêmio Estudantil, conforme Estatuto específico para tais entidades;
- XII - participar do processo de escolha de dirigentes da instituição, tais como: Reitor, Diretor-Geral do Campus ao qual é aluno regular, conforme estatuto da Instituição;
- XIII - frequentar as dependências do campus observando as normas de acesso, permanência e que disciplinam o seu funcionamento;
- XIV - participar das atividades oferecidas pelo IF Baiano, respeitando os critérios estabelecidos para cada atividade;
- XV - representar o Instituto em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas, técnicas, dentre outras, quando autorizados pelos pais ou representante legal, obedecendo às normas legais da Instituição;
- XVI – apresentar, ao IF Baiano, pedido de acesso às informações de seu interesse particular ou coletivo, observada a legislação que trata do assunto;
- XVII - registrar, junto aos setores competentes, as ocorrências, sugestões e elogios no âmbito institucional.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CORPO DISCENTE

Art. 4. São deveres e responsabilidades de todos os discentes:

- I - tomar conhecimento e cumprir o presente Regulamento Disciplinar e as demais normas da Instituição;
- II - proceder de forma a preservar a integridade física, psicológica e moral das pessoas nas dependências da Instituição ou em missão de representação da mesma;
- III - tratar colegas, servidores, colaboradores com respeito, polidez, sociabilidade, sem discriminação de qualquer espécie (origem, condição social, gênero, orientação sexual, etnia, religião/credo entre outros), combatendo e denunciando todas as formas de violência, preconceito e assédio, em qualquer ambiente físico ou virtual vinculado à Instituição;
- IV - contribuir para a construção e promoção de uma instituição mais inclusiva e solidária, respeitando as diferenças;
- V - colaborar com a conservação, organização e higiene dos ambientes utilizados coletivamente e zelar pelo patrimônio público em geral;
- VI - responsabilizar-se por seu material escolar e pertences particulares;
- VII - participar, pontual e assiduamente, das atividades escolares, cumprindo os prazos previamente estabelecidos ou justificar sua ausência junto ao setor responsável;
- VIII - permanecer no âmbito institucional durante o período das atividades escolares,

ausentando-se apenas com a expressa autorização dos responsáveis legais nos casos de menores de idade, mediante prévia comunicação à CAE ou à Direção do Campus;

IX - manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas, secretarias e demais dependências dos *campi* nas quais realizem-se atividades que exijam trabalho intelectual e/ou concentração;

X - manter organização e disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro automóvel oficial que esteja a serviço da Instituição, respeitando o motorista e/ou responsáveis pelos translados, bem como demais ocupantes, evitando atitudes e comportamentos que possam perturbar e/ou causar riscos a outrem;

XI - apresentar-se devidamente trajado para realização das atividades acadêmicas, culturais e esportivas, tanto internas quanto externas, conforme orientação do *campus*;

XII - usar o uniforme;

a) Entende-se por uniforme: calça (exceto de laycra); camisa padrão com identificação do IF Baiano/*campus*, à escolha da unidade; sapatos fechados; bermuda e tênis, quando adequados para atividades específicas e aulas práticas de Educação Física;

Parágrafo único. O uso de trajes obrigatórios em função de preceitos religiosos deverá ser objeto de comunicação prévia do responsável legal do aluno, se menor, ou pelo próprio aluno, se maior. Em caso de dúvida quanto a extensão do exercício do direito a liberdade de crença e a obrigatoriedade de uso do traje, a Direção do Campus poderá solicitar uma declaração da autoridade religiosa a que estiver vinculado o discente, para fins de esclarecimento e decisão motivada acerca do deferimento ou indeferimento da dispensa de uso do fardamento escolar

b) Os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, para as aulas práticas, estágios e projetos (ensino, pesquisa e extensão) devem levar em consideração as especificidades de cada curso e as atividades desenvolvidas, conforme exigido pelo *campus*;

c) A utilização do uniforme é obrigatório para todos os estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) regularmente matriculados nos Cursos Integrado e Subsequente;

d) Aos estudantes concluintes é permitida a criação de camisa específica para a turma, mediante aprovação e autorização da Direção Acadêmica;

e) É permitida a utilização de camisas de eventos do IF Baiano, com a prévia autorização da Direção Acadêmica;

f) Embora os estudantes dos cursos semipresenciais, graduação, pós-graduação, Formação Inicial Continuada – FIC não sejam obrigados a usarem uniforme, é vedado o uso de trajes de banho, shorts, mini saia, tops, cropeds, blusas curtas, roupas decotadas ou transparentes, etc.

g) Os casos específicos serão definidos pela Direção Geral, mediante portaria, observadas as peculiaridades do *campus*.

XIII - reparar os prejuízos, diretamente ou por seus responsáveis legais, quando produzir danos à instituição ou a objetos de propriedade alheia, desde que apurada e identificada a responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas educativas disciplinares, administrativas e/ou judiciais cabíveis;

XIV - facilitar o acesso ao armário e seus pertences, para fins de vistoria, sempre que solicitado pela Coordenação de Assuntos Estudantis, garantido o sigilo do procedimento, na presença do próprio estudante e de duas testemunhas, com registro da ação;

XV - tomar pleno conhecimento de todas as comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos, informativos, sites e redes sociais da Instituição, assim como qualquer outro meio de

comunicação de que os *campi* dispuserem, não podendo alegar desconhecimento;
XVI - manter atualizados seus dados nos Sistemas Acadêmicos da Instituição.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES E MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

Art. 5. As faltas disciplinares discentes classificam-se em:

I - leve, passível de advertência verbal por qualquer servidor/ colaborador, com a devida comunicação à CAE, para registro formal da sanção, sendo que, após uma reincidência, a falta poderá ser classificada como média.

II - média, passível de advertência escrita e/ou atividade socioeducativa, sendo que, ocorrendo reincidência, a falta será classificada como grave;

III - grave, passível de atividade socioeducativa junto ao *campus*, suspensão das atividades acadêmicas ou do direito à residência estudantil, observando-se que, em caso de reincidência, a falta será classificada como gravíssima;

IV - gravíssima, passível de desligamento de matrícula.

Art. 6. Serão consideradas faltas leves:

I - utilizar telefones celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis e de uso pessoal que infrinjam as normativas específicas estabelecidas pelo IF Baiano;

II - usar de desonestidade, simulação e/ou dissimulação para se eximir das atividades e outras obrigações acadêmicas;

III - descuidar, das dependências e dos equipamentos do *campus* que estejam sob a sua custódia;

IV - descumprir o horário das atividades didático-pedagógicas, salvo quando devidamente justificado os atrasos;

V - proferir palavras obscenas ou de baixo calão;

VI - descumprir as normas do *campus* que orientam o uso de vestuários e uniformes;

VII - tumultuar o ambiente escolar, exceto se a conduta se caracterizar como falta mais grave;

VIII - descumprir normas e orientações internas do IF Baiano, exceto se a conduta se caracterizar como falta mais grave.

Art. 7. Serão consideradas faltas médias:

I - distorcer, fraudar e/ou omitir informações de interesse da administração pública, sempre que solicitadas;

II - facilitar a entrada de pessoas, sem prévia autorização, em setores não permitidos da Instituição;

III - utilizar, sem autorização da Direção Geral, o nome ou o símbolo da Instituição, salvo para fins acadêmicos, sempre respeitando o manual de uso da marca dos Institutos Federais;

IV - efetuar transação comercial, ainda que não venha a auferir lucro direto, dentro dos *campi*, salvo com a expressa autorização da Direção Geral;

V - estimular, instigar e/ou coagir, por quaisquer meios, os colegas ao cometimento de infrações disciplinares e/ou condutas ilícitas;

VI - retirar, utilizar ou manusear equipamentos, produtos, animais e outros que constituam

patrimônio do IF Baiano, sem prévia autorização do setor responsável;

VII - utilizar cursos de água localizados no perímetro institucional para banho ou pesca, sem prévia autorização.

VIII - danificar bens pertencentes ao *campus* e/ou propriedade alheia, sem comprometimento do seu funcionamento;

IX - descumprir normas estabelecidas para a realização de avaliações e/ou atividades acadêmicas;

X - comportar-se de forma a causar desordem em sala de aula e demais dependências do *campus*, ou fora deste, quando representando-o;

XI - desrespeitar servidores e colegas;

XII - exceder-se em manifestações de namoro de forma a causar constrangimentos no ambiente escolar;

XIII - prestar falso testemunho que venha prejudicar qualquer membro da comunidade acadêmica.

Art. 8. Serão consideradas faltas graves:

I - utilizar qualquer tipo de produto fumígeno em quaisquer dependências da Instituição;

II - ameaçar, ofender, desrespeitar, desacatar ou coagir colegas, colaboradores da Instituição ou visitantes, por meio falado, escrito, gestual, simbólico e/ou emprego de outras formas;

III - agredir verbalmente colegas, visitantes e/ou agentes públicos;

IV - praticar qualquer forma de maus tratos ou crueldade contra os animais que circulam pelo Campus ou que sejam de propriedade da instituição;

V - danificar bens pertencentes ao *campus* e/ou propriedade alheia, com comprometimento do funcionamento;

VI - tentar apoderar-se indevidamente de objetos alheios;

VII - apresentar sintomas de embriaguez ou efeitos de outras substâncias psicoativas nas dependências do *campus* ou quando representando-o;

VIII - promover eventos, ou fazer uso do nome ou símbolo da Instituição, sem a devida autorização da Direção Geral do *campus*;

IX - recusar-se a cumprir as normas e instruções de saúde e segurança estabelecidas no *campus*, tanto nas aulas teóricas quanto práticas, assim como em atividades externas realizadas em nome da Instituição;

X - deixar as dependências da Instituição durante o período de suas atividades escolares, sem prévia e expressa autorização do responsável legal e notificação à CAE, quando menor de 18 anos;

XI - pernoitar nas dependências do IF Baiano, sem autorização.

Art. 9. Serão consideradas faltas gravíssimas:

I - portar, guardar, facilitar o acesso e/ou utilizar na Instituição arma branca, salvo para uso específico, como em aulas práticas que exijam tal instrumento;

II - ocultar, carregar, guardar, facilitar o acesso e/ou utilizar na Instituição arma de fogo, materiais inflamáveis, corrosivos, explosivos de qualquer natureza ou objeto que representem perigo para si, para a comunidade escolar e/ou para o patrimônio público de forma geral;

III - furtar, roubar, facilitar a prática de tais delitos por terceiros e/ou ser conivente, de qualquer forma, com tais atos;

- IV - usar, introduzir, portar, guardar ou oferecer a outrem bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas nas dependências da Instituição;
- V - praticar atos libidinosos, obscenos ou que atentem ao pudor;
- VI - praticar atos de vandalismo;
- VII - realizar ações que coloquem em risco a integridade própria e/ou de terceiros;
- VIII - agredir fisicamente colegas, visitantes e/ou agentes públicos;
- IX - praticar o bullying, cyberbullying, “trotes” e/ou ritos semelhantes, nos termos do inciso supra, sob qualquer pretexto;
- X - invadir e/ou acessar sem expressa autorização ambientes virtuais, lançando mão de senhas, códigos, “tokens” com o fito de visualizar dados, efetuar qualquer programação, engenharia reversa, deleção, encriptação e/ou alteração(ões) não permitida(s) de programas, páginas de internet, perfis e contas de usuários, informações de banco de dados e similares, institucionais, do IF Baiano, ou de seus servidores e colaboradores;
- XI - envolver-se com jogos de azar dentro da Instituição sendo permitido uso de jogos para lazer em espaços previamente definidos pelos *campi*;
- XII - praticar falsidade ideológica ou adulterar documentos, inclusive nas diversas mídias, conforme legislação vigente;
- XIII - praticar e/ou estimular ações preconceituosas que desrespeitem a dignidade e diversidade humana;
- XIV - praticar ato infracional ou infração penal, tipificada dentro da legislação vigente.

Art. 10. Para melhor compreensão deste regulamento, considera-se:

- I - ato indisciplinar: descumprimento das normas que regem a Instituição;
 - II - ato infracional: conduta descrita como crime ou contravenção penal, identificável na legislação vigente.
- §1º Tendo ocorrido ato infracional, a CAE deverá acionar o responsável legal e o Conselho Tutelar, em caso de adolescente envolvido, sem prejuízo das medidas educativas disciplinares previstas neste Regulamento.
- §2º Quando o ato infracional, no âmbito institucional, envolver adultos, a autoridade policial deverá ser acionada por qualquer dos envolvidos, sem prejuízo das medidas educativas disciplinares previstas neste Regulamento.
- §3º Na aplicação das medidas educativas disciplinares deve-se considerar a primazia do caráter educativo/pedagógico.
- §4º Entende-se por âmbito institucional as dependências do IF Baiano, seja ambiente físico ou virtual ou qualquer espaço em que esteja sendo realizada atividade externa vinculada ao Instituto, a exemplo de visitas técnicas; eventos científicos, culturais, desportivos e de representação estudantil.

Art. 11. São Medidas Educativas Disciplinares, em compatibilidade com a natureza da falta disciplinar, as descritas a seguir:

- I - advertência verbal e escrita:** efetuada pela CAE, podendo ser aplicada por servidor/colaborador, com a devida comunicação à essa instância.
- II - atividades socioeducativas:** estabelecida pela CAE, esta deve ter correlação com a falta cometida e/ou auxiliar na reparação do dano.

§1º São consideradas atividades socioeducativas: reunião com os responsáveis legais; desenvolvimento de atividades pedagógicas; participação em eventos ou projetos do IF Baiano de caráter formativo, internos ou externos; inserção em projetos sociais, dentre outros, preferencialmente contextualizados com a falta disciplinar realizada pelo discente.

§2º O descumprimento da atividade socioeducativa por parte do discente acarretará na substituição desta por aplicação da medida de suspensão, tipificada no inciso III deste artigo.

§3º Na aplicação das atividades socioeducativas será necessário o acompanhamento do Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicossocial – NAPSI, Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE, NEABI – Núcleo de Estudos Afro-brasileiro e Indígena, GENI – Núcleo de Estudos de gênero e Sexualidade ou Núcleo correlato à falta cometida.

III - suspensão de toda e qualquer atividade acadêmica: realizada pela CAE e assinada pelo(a) Diretor(a) Geral, em primeira instância, por período não superior a 5 (cinco) dias letivos ou pela Comissão Disciplinar Discente do campus, em segunda instância, nos casos de reincidência das faltas passíveis de atividades socioeducativas e na prática de faltas graves, não ultrapassando o prazo de 10 (dez) dias letivos.

§1º Ao discente será garantida a realização de recuperação e/ou exame final para todos os níveis de ensino.

§2º O estudante não poderá solicitar a reposição de atividades avaliativas realizadas no período correspondente.

§3º Na aplicação dessa medida, a frequência na Instituição no período em que a(o) discente estiver afastada(o) não será computada.

IV - suspensão do direito à Residência Estudantil: aplicada pela Direção Geral, após análise e parecer da Comissão Disciplinar, sendo o período máximo de 1 (um) ano e com retorno imediato ao término da suspensão.

§1º Na aplicação dessa medida, deve-se observar a correlação com a falta cometida.

§2º A qualquer tempo, dentro do prazo da suspensão sofrida, o discente poderá solicitar reavaliação da medida à autoridade que aplicou a medida, por escrito.

§3º O ato deve ser publicado através de portaria, assinada pela Direção Geral do *campus*.

V - desligamento de matrícula: aplicada quando comprovado o cometimento de faltas gravíssimas, contidas no Art. 9º e apreciadas pela Comissão Disciplinar Discente.

§1º O desligamento de matrícula é a cessação total dos vínculos do discente com o IF Baiano.

§2º A medida será aplicada pelo(a) Diretor(a) Geral, mediante parecer de Comissão Disciplinar, expedido “*ex officio*” a Guia de Transferência pela Secretaria de Registros Escolares ou Acadêmicos, mediante solicitação de abertura de processo disciplinar pela CAE.

§3º O discente que tiver o desligamento de matrícula somente poderá reingressar na Instituição mediante classificação em novo Processo Seletivo.

Parágrafo único. Os registros das ocorrências e medidas disciplinares devem ser registradas na aba “medidas disciplinares/premiações”, na página da(o) discente no Sistema Unificado da Administração Pública – SUAP. O acesso será restrito às áreas e pessoas indicadas, garantindo sigilo e integridade dos autos

Art. 12. Na aplicação de sanções e medidas educativas disciplinares, deverá ser observado do direito ao contraditório e ampla defesa.

§1º Na dosimetria da sanção, será observada a proporcionalidade e razoabilidade em face da gravidade e consequências da conduta, a motivação, o histórico disciplinar do(s) discente(s) envolvido(s), eventual uso de violência, a reincidência, bem como a possibilidade do(s) estudante(s) em cumpri-las.

§2º Nos casos em que a falta disciplinar envolver aluno atendido pelo NAPNE, faz-se necessária a avaliação deste Núcleo e da Equipe Multidisciplinar, para fins de parecer e/ou recomendações, com posterior envio à Coordenação de Assuntos Estudantis.

Art. 13. Considerando o modelo educativo disciplinar apresentado neste Regulamento, poderão ser sugeridas ações complementares, tais como o acompanhamento de saúde, psicológico e social pelos Núcleos do *campus* (NAPSI, NAPNE) ou através de encaminhamentos para a rede pública de assistência à saúde e/ou social ou para o desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 14. Etapas do processo disciplinar:

I - Na abordagem de faltas leves e médias, considerar-se-á o seguinte rito sumário:

- a) registro de ocorrência: poderá ser realizada por qualquer pessoa da comunidade escolar junto à Coordenação de Assuntos Estudantis – CAE ou por esta;
- b) convocação e oitiva do(s) estudante(s) envolvido(s): a ser realizada pela Coordenação de Assuntos Estudantis em até 5 dias letivos após o registro da ocorrência, oportunizando-se ao(s) estudante(s) envolvido(s) a indicação de testemunhas a ser(em) ouvida(s);
- c) ciência ao próprio aluno (se maior) ou aos responsáveis legais (se menor) da aplicação da sanção ao(s) estudante(s), quando cabível, para, se quiserem, apresentar defesa escrita em até 3 dias letivos;
- d) decisão fundamentada, que se for pela aplicação de sanção, deverá ser objeto de registro na ficha individual do(s) estudante(s), e ciência ao próprio aluno (se maior) ou aos responsáveis legais (se menor).

II - Para a abordagem de faltas graves, gerenciadas pela Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), considerar-se-á o rito a seguir:

- a) registro de ocorrência: poderá ser realizado por qualquer membro da comunidade escolar junto à Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) ou por esta;
- b) convocação e oitiva do(s) estudante(s) envolvido(s), oportunizando-se ao(s) estudante(s) envolvido(s) a indicação de testemunhas a ser(em) ouvida(s), a ser realizada pela Coordenação de Assuntos Estudantis em até 5 dias letivos após o registro da ocorrência, garantindo a presença do responsável legal, quando se tratar de discente menor de 18 anos

- c) notificação formal da falta ao(s) estudante(s) autor(es) da indisciplina: em até 3 dias letivos;
- d) abertura de prazo para defesa do estudante (oral ou escrita): o prazo será contado a partir da notificação, com duração de 3 dias letivos;
- e) decisão motivada e ciência aos responsáveis legais e aplicação da sanção ao(s) estudante(s), quando cabível: em até 3 dias letivos;”.
- f) registro da medida disciplinar: a sanção aplicada deverá ser registrada na ficha individual do(s) estudante(s).

III - Na abordagem de faltas gravíssimas, de gerenciamento da Comissão Disciplinar Discente, considerar-se-á a seguinte instrução processual:

- a) registro de ocorrência: poderá ser realizado por qualquer membro da comunidade escolar junto à Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), ou por esta;
- b) encaminhamento da ocorrência à Comissão Disciplinar Discente: a ser formalizado pela CAE, após ouvir as partes envolvidas e coletar informações, nos casos que envolvam a aplicação de medidas educativas disciplinares para faltas graves e gravíssimas, em até 5 dias letivos;
- c) instrução processual pela Comissão Disciplinar Discente:
 - i) convocação e oitiva do(s) estudante(s) envolvido(s), oportunizando-se ao(s) estudante(s) envolvido(s) a indicação de testemunhas a ser(em) ouvida(s), garantindo a presença do responsável legal, quando se tratar de discente menor de 18 anos, em até 5 dias letivos;
 - ii) notificação formal do(s) estudante(s) autor(es) da indisciplina: em até 3 dias letivos;
 - iii) abertura de prazo para defesa do estudante (oral ou escrita): o prazo será contado a partir da notificação, com duração de 3 dias letivos; e
 - iv) relatório final/Parecer: a ser redigido pela Comissão Disciplinar em até 7 dias letivos.
- d) encaminhamento do Parecer à Direção-Geral do *campus* para deliberação: em até 2 dias letivos;
- e) decisão do Diretor-Geral: em até 5 dias letivos;
- f) ciência da decisão ao interessado e ao responsável legal: realizada pela Comissão Disciplinar: em até 3 dias letivos;
- g) homologação da decisão e emissão de Portaria pela Direção-Geral: em até 5 dias letivos; e
- h) termo de encerramento: emitido pela Comissão Disciplinar Discente, com envio de cópia à CAE para registro na ficha individual do(s) estudante(s).

Art. 15. Em casos de decisão pelo desligamento de matrícula, recomenda-se que a Direção-Geral encaminhe o processo à Procuradoria Federal para análise jurídica prévia.

Art. 16. Caberá pedido de reconsideração contra a medida educativa disciplinar aplicada, ao órgão ou autoridade que aplicou a sanção, por escrito, em até 3 dias úteis, após a ciência da decisão pelo estudante.

Art. 17. As medidas educativas disciplinares de advertência, atividades socioeducativas e suspensão terão os registros cancelados após o período de 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 02 (dois) anos, respectivamente, se o estudante não tiver praticado nova falta disciplinar, nesse período.

§1º O cancelamento da medida educativa disciplinar não terá efeito retroativo.

§2º O cometimento de nova falta disciplinar no prazo estabelecido para o cancelamento interrompe a suspensão e reinicia nova contagem.

Art. 18. As declarações prestadas oralmente durante a reunião da Comissão Disciplinar Discente serão registradas por escrito e assinadas pelos declarantes.

Art. 19. O prazo para a conclusão do processo disciplinar, gerido pela Comissão Disciplinar Discente, não excederá o prazo estabelecido no item inciso, do Artº 14, contado da data do registro da primeira reunião dos trabalhos para apuração de cada ocorrência, admitida única prorrogação, com justificativa, à critério da Direção Geral .

Art. 20. No processo disciplinar deverá ser apresentado o relato da falta cometida, sua previsão no Regulamento Disciplinar e as respectivas evidências que comprovam a conduta indisciplinar.

§1º Ao discente será assegurado o acesso ao processo na Instituição.

Será assegurado ao discente e seu responsável legal, quando for o caso, acesso aos autos do processo disciplinar, inclusive para extração de cópias e apresentação de petições e juntada de documentos na Instituição, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§2º A Comissão Disciplinar Discente poderá negar pedidos de quaisquer partes considerados impertinentes ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, desde que o faça por decisão devidamente fundamentada.

Art. 21. Durante o processo disciplinar deve ser assegurada ampla defesa aos discentes, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 22. O processo disciplinar poderá resultar em:

- I. arquivamento do processo, caso os fatos narrados não configurarem evidente falta disciplinar;
- II. aplicação da medida educativa disciplinar.

Parágrafo único. Após instauração de processo de apuração de faltas gravíssimas, em caso de violência ou grave ameaça a pessoa(s), nos processos de competência da Comissão Disciplinar Discente, a referida Comissão poderá recomendar o afastamento cautelar do(a) estudante envolvido(a), pelo prazo máximo de duração da apuração, previsto neste regulamento. A decisão pelo cabimento ou não do afastamento deverá ser tomada pela Direção Geral do Campus, ouvida previamente a PROEN.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 23. Em cada *campus* existirá uma Comissão Disciplinar Discente que será nomeada pela Direção Geral, via portaria, e será composta pelo número mínimo de 06 (seis) pessoas, sendo 02 (dois) docentes, 02 (dois) técnicos administrativos, 02(dois) discentes, sendo um do ensino médio e um do superior, e 01(um) suplente por segmento com vigência de 02 (dois) anos, prorrogáveis

por igual período.

§1º Não poderá compor a Comissão Disciplinar o discente com idade inferior a 18 anos;

§2º O estudante maior de 18 anos, docente e servidor técnico-administrativo interessados no processo disciplinar, bem como, consanguíneos ou afins dos envolvidos na falta disciplinar, ficam impedidos de participar da Comissão, naquele pleito.

Art. 24. A Comissão Disciplinar Discente deverá ser convocada pelo seu presidente sempre que o mesmo receber ocorrência a respeito de falta disciplinar do discente, ou quando se fizer necessário.

Parágrafo único. As reuniões acontecerão com o quórum de maioria simples.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. É de responsabilidade da família o assessoramento e o acompanhamento permanentes do discente, em relação ao seu aproveitamento e procedimentos na Instituição de Ensino, durante todo o ano letivo.

Art. 26. A aplicabilidade do presente regulamento não se restringe a situações ocorridas nas dependências dos *campi*, mas também em toda e qualquer situação onde o corpo discente os represente.

Art. 27. A aplicação de medida disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do discente que cometer um ato infracional, ou do responsável legal quando se tratar de estudante menor de idade

Art. 28. O discente tem a responsabilidade de zelar pelos seus pertences pessoais, ficando a Instituição totalmente isenta de quaisquer reparos, recomposições e/ou ressarcimentos decorrentes de práticas ilícitas, irregulares e/ou não expressamente autorizadas por agente público no exercício de suas atividades.

Art. 29. É dever de toda a comunidade do IF Baiano contribuir para o cumprimento do disposto neste Regulamento Discente, resguardadas as atribuições específicas.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)

Art. 31. Este Regulamento do Corpo Discente do IF Baiano entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Documento Digitalizado Público

Regulamento Disciplinar Discente. Versão Final

Assunto: Regulamento Disciplinar Discente. Versão Final
Assinado por: Elane Neves
Tipo do Documento: Regulamento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elane Santos das Neves, ASSISTENTE SOCIAL**, em 29/04/2026 08:05:11.

Este documento foi armazenado no SUAP em 29/04/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1303283

Código de Autenticação: e9a5b1c310



Documento Digitalizado Público

Resolução 498.2026 Regulamento Discente com anexo

Assunto: Resolução 498.2026 Regulamento Discente com anexo
Assinado por: Viviane Menezes
Tipo do Documento: Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Viviane Rocha Menezes, SECRETARIO EXECUTIVO**, em 13/07/2026 19:40:38.

Este documento foi armazenado no SUAP em 13/07/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1359234

Código de Autenticação: 55b494311e

